



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 143 – PUBLICADO EM 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIÇÃO ESPECIAL III - DEZEMBRO DE 2020

LEIS

REPUBLICAÇÃO

LEI N.º 4.527, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera redação das Leis N.º 3.731, de 13 de agosto de 2015 e N.º 4.275, de 12 de dezembro de 2018.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Altera redação das alíneas “a” e “b” do Art. 1.º da Lei N.º 3.731, de 13 de agosto de 2015:

- “a) Rua Manoel Vidal dos Santos, trecho compreendido entre a Rua Stanislau Budny e Rua Pedro Brígido, numa extensão de 90,00m e 12,00m de largura;
- b) Rua Stanislau Budny, trecho compreendido entre a Rua Vitória Cechinel e Rua Manoel Vidal dos Santos, numa extensão de 52,00m e 12,00m de largura.” (NR)

Art. 2.º Altera redação das alíneas “a” e “b” do Art. 1.º da Lei N.º 4.275, de 12 de dezembro de 2018:

- “a) Rua Stanislau Budny, numa extensão de 64,00m e 12,00m de largura, partindo na Rua Zeferino Dagostim;
- b) Rua Manoel Vidal dos Santos, numa extensão de 15,00m e 12,00m de largura, partindo da Rua Stanislau Budny.” (NR)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de novembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro de 2020

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.529, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2.º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2.º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2021”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1.º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN n.º 471, de 31.08.04;

§ 2.º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3.º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4.º O Município aplicará, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na educação infantil e no ensino fundamental, e os 5% (cinco por cento) restantes na educação especial, no ensino médio e superior.

§ 5.º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5.º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6.º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7.º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64, Adendo II, da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
- IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
- V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
- VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
- VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/85);
- VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/85);
- IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/85);
- X - despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/85);

Art. 8.º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2017 a 2019 e previsão para 2021 a 2023;
- II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III - memória de cálculo da reserva de contingência;

IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9.º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar n.º 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2021, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverão ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no *caput* do art. 17, da Lei Complementar n.º 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar n.º 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2020, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29-A, da Constituição Federal, não excedendo a 7%.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021 por autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3.º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

§ 5.º As subvenções sociais para serem concedidas deverão obedecer às determinações impostas na Lei Federal 13.019/2014.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo poderá emitir, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício financeiro de 2021, poderão vir a ser beneficiada por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2021 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

§ 1.º As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2.º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3.º Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

- I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, bem como o disposto no art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2021 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos na Lei Complementar n.º 101/2000;
- IV - forem observadas as vedações dipostas no art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020;
- V - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar n.º 101/00, e as vedações dipostas no art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

§ 1.º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2.º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar n.º 101/00, serão fixados, por atos do Poder Executivo e Poder Legislativo, cada qual no seu âmbito, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, excetuando:

- I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1.º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II – eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 39. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.00.

Art. 40. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após à publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1.º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2.º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 41. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar n.º 101/00 e em cumprimento ao parágrafo 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2021, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro num exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 45. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 46. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 4 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 4 de dezembro de 2020

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DE IÇARA - FASSEPI							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Administração	10	Proteção a Saúde dos Servidores Públicos FASSEPI	2.058	Manter e Equipar o FASSEPI	Manutenção/Mês	12	R\$ 3.520.000,00
						TOTAL	R\$ 3.520.000,00

PROCURADORIA-GERAL							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Judiciária	2	Procuradoria Geral	2.011	Pagamento de Precatórios	Manutenção/Mês	12	R\$ 1.796.782,17
			2.008	Manter e Equipar o Depto. Assessoria Jurídica	Manutenção/Mês	12	R\$ 1.700.000,00
Administração	2	Procuradoria Geral	2.009	Manutenção do Depto. da Dívida Ativa	Manutenção/Mês	12	R\$ 490.000,00
						TOTAL	R\$ 3.986.782,17

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Agricultura	6	Desenvolvimento sustentável no meio rural	2.072	Patrulha Mecanizada Agrícola	Manutenção/Mês	12	R\$ 418.000,00
			2.071	Manter e Equipar o Depto. Administrativo e de Apoio ao Agricultor	Manutenção/Mês	12	R\$ 5.100.000,00

TOTAL	R\$ 5.518.000,00
-------	------------------

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Cultura	17	Cultura Inclusiva	2.038	Manutenção das Atividades de Cultura	Manutenção/Mês	12	836.000,00
			1.003	Revitalização dos museus e patrimônio histórico	Edificações	1	34.000,00
						TOTAL	R\$ 870.000,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Desporto e Lazer	24	Desenvolvimento e União no Esporte	2.077	Manutenção das Atividades Esportivas	Manutenção/Mês	12	R\$ 1.412.250,00
						TOTAL	R\$ 1.412.250,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IÇARA - FUNDAI							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Gestão Ambiental	23	Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	2.078	Manter e Equipar a FUNDAI	Manutenção/Mês	12	R\$ 3.710.000,00
	29	RECICLOU LEVOU	2.109	Programa Reciclou, Levou	Manutenção/Mês	12	R\$ 300.000,00
						TOTAL	R\$ 4.010.000,00

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Previdência Social	8	IÇARAPREV	2.108	Manutenção dos benefícios Plano Previdenciário	Manutenção/Mês	12	R\$ 5.313.300,00
			2.107	Manutenção dos benefícios Plano Financeiro	Manutenção/Mês	12	R\$ 10.390.500,00
			2.089	Manutenção das Atividades do IÇARAPREV	Manutenção/Mês	12	R\$ 1.121.000,00
						TOTAL	R\$ 16.824.800,00

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE E SERVIÇOS URBANOS		
DIRETRI	PROGRAMA	AÇÃO

Z	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Saneamento	13	Saneamento Básico	2.080	Manutenção SAMAE	Manutenção/Mês	12	R\$ 5.882.331,42
			2.081	Coleta, transporte e destinação de resíduos sólido	Manutenção/Mês	12	R\$ 4.300.000,00
Transporte	5	Içara Organizada - Obras	2.111	Manter e Equipar Depto. de Serviços Urbanos	Manutenção/Mês	12	R\$ 4.365.000,00
Segurança Pública	11	Trânsito Seguro	2.112	Manter e Equipar Núcleo de Trânsito	Manutenção/Mês	12	R\$ 4.100.000,00
TOTAL							R\$ 18.647.331,42

GABINETE DO PREFEITO							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Administração	4	Administrando Içara	2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Manutenção/Mês	12	R\$ 905.887,50
			2.100	Manter e Equipar o Controle Interno	Manutenção/Mês	12	R\$ 350.000,00
Defesa Nacional	4	Administrando Içara	2.005	Manter e Equipar a Junta de Serviço Militar	Manutenção/Mês	12	R\$ 165.375,00
Direitos da Cidadania	4	Administrando Içara	2.004	Manter e Equipar o PROCON	Manutenção/Mês	12	R\$ 1.083.075,00
Comunicações	4	Administrando Içara	2.102	Assessoria de Imprensa	Manutenção/Mês	12	R\$ 235.725,00
TOTAL							R\$ 2.740.062,50

GABINETE VICE-PREFEITO							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

Administração	4	Administrando Içara	2.007	Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	Manutenção/Mês	12	R\$ 352.800,00
						TOTAL	R\$ 352.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ARTICULAÇÃO							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Comércio e Serviços	9	Impulsionar Desenvolvimento Socioeconômico	2.047	Manutenção do Departamento de Fomentos a Indústria e ao Comércio	Manutenção/Mês	12	R\$ 945.000,00
Turismo	9	Impulsionar Desenvolvimento Socioeconômico	2.110	Manutenção do Departamento de Turismo	Manutenção/Mês	12	R\$ 110.000,00
Administração	4	Diretoria de Articulação Estadual e Nacional	2.101	Diretoria de Articulação Estadual e Nacional	Manutenção/Mês	12	R\$ 500.000,00
						TOTAL	R\$ 1.555.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

Legislativo	1	Gestão Legislativa	2.001	Manter e Equipar a Câmara de Vereadores	Manutenção/Mês	12	R\$ 8.160.000,00
							R\$ 8.160.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Administração	3	Gestão Financeira e Fazendária	2.021	Manutenção Diretoria de Gestão de Receitas	Manutenção/Mês	12	2.677.500,00
			2.020	Manutenção da Secretaria da Fazenda	Manutenção/Mês	12	2.079.000,00
	4	Administrando Içara	2.105	Manter e Equipar a Diretoria de Gestão de Recursos	Manutenção/Mês	12	12.558.419,33
			2.106	Manut. Deptos. Compras, Licitações, Contratos e Convênios	Manutenção/Mês	12	913.500,00
urbanismo	5	Içara Organizada Obras	2.041	Manutenção do Cemitério Municipal	Manutenção/Mês	12	504.000,00
Segurança Pública	11	Trânsito Seguro	2.045	Convênio SSP	Manutenção/Mês	12	1.398.600,00
Assistência social	21	Conselho Tutelar	2.098	Manutenção das atividades do Conselho Tutelar	Manutenção/Mês	12	694.575,00
TOTAL							20.825.594,33

OPERAÇÕES ESPECIAIS							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Encargos Especiais	0	Operações Especiais	1	Amortização do Principal e Encargos da Dívida de PASEP	Manutenção/Mês	12	R\$ 12.201.000,00

TOTAL	12.201.000,00
-------	---------------

FUNREBOM							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Segurança Pública	12	Içara Viva e Segura	2.075	Manutenção do FUNREBOM - Bombeiros	Manutenção/Mês	12	1.785.000,00
TOTAL							1.785.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Administração	5	Içara Organizada - Obras	2.103	Manter e Equipar Depto. de Engenharia	Manutenção/Mês	12	R\$ 4.555.500,00
			1.004	Construção do Centro Administrativo	Edificações	1	R\$ 750.000,00
Transporte	5	Içara Organizada - Obras	1.067	Infraestrutura, Drenagens e Dragagens dos Bairro	Manutenção/Mês	12	R\$ 4.960.000,00
			1.059	Recuperação e Construção de Praças e Passeios	Manutenção/Mês	12	R\$ 6.660.000,00
			1.017	Construção de Abrigo de Passageiros	Edificações	30	R\$ 500.000,00
			1.016	Pavimentação de Rodovias	Manutenção/Mês	12	R\$ 34.300.000,00
			1.015	Pavimentação de Ruas e Avenidas	Manutenção/Mês	12	R\$ 28.060.000,00
Segurança Pública	4	Administrando Içara	2.006	Manter e Equipar - Defesa Civil	Manutenção/Mês	12	R\$ 2.970.000,00
Urbanismo	5	Içara Organizada - Obras	1.071	Urbanização Poço 8	Manutenção/Mês	12	R\$ 750.000,00
			1.070	Obras Arquitetônicas e Mobiliário	Edificações	6	R\$ 2.500.000,00
			1.069	Revitalização Central	Manutenção/Mês	12	R\$ 5.000.000,00
			1.066	Construir, Reformar, Ampliar Capelas Mortuárias	Edificações	3	R\$ 450.000,00
Energia	15	Içara Mais Bela	2.042	Manutenção da Iluminação Pública	Manutenção/Mês	12	R\$ 4.000.000,00
TOTAL							R\$ 95.455.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA							
DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod.	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Educação	14	Içara: Todos pela Educação!	2.031	Programa de Alimentação Escolar	Manutenção/Mês	12	R\$ 2.336.000,00
			2.029	Manutenção do Ensino Fundamental	Manutenção/Mês	12	R\$ 36.003.500,00
			1.009	Aquisição de Veículos Escolares	Veículos	1	R\$ 63.000,00

			1.008	Construção, ampliação e reforma de escolas - Fundamental	Edificações	4	R\$ 8.933.200,00
			1.007	Construção, ampliação e reforma de quadras escolares	Edificações	3	R\$ 1.603.050,00
			2.090	Manter e Equipar Creches	Manutenção/Mês	12	R\$ 3.150.000,00
			2.030	Manter e Equipar a Pré-Escola	Manutenção/Mês	12	R\$ 9.907.000,00
			1.006	Construção, ampliação e reforma de CEI'S	Edificações	1	R\$ 1.290.267,26
			2.033	Manutenção do EJA	Manutenção/Mês	12	R\$ 299.250,00
			2.037	Manutenção da Educação Especial	Manutenção/Mês	12	R\$ 126.000,00
			2.026	Manutenção do Ensino Médio	Manutenção/Mês	12	R\$ 1.754.550,00
			2.027	Manutenção do Ensino Superior	Manutenção/Mês	12	R\$ 787.500,00
TOTAL							R\$ 66.253.317,26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETRIZ	PROGRAMA		AÇÃO				
	Cod	Descrição	Cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Saúde	7	Saúde Humanizar é Acolher	1.039	Melhoria da Rede Estrutural Física dos Serviços de Saúde	Edificações	7	R\$ 600.000,00
			1.040	Melhoria dos Equipamentos, Mobiliários, Veículos para Atenção Básica	Equipamentos	204	R\$ 650.000,00
			2.061	Manutenção da Assistência Farmacêutica Municipal	Manutenção/Mês	12	R\$ 1.400.000,00
			2.062	Manutenção dos Serviços Próprios, Contratualizados e Conveniados de MAC	Manutenção/Mês	12	R\$ 6.200.000,00
			2.063	Manutenção das Atividades do CAPS I	Manutenção/Mês	12	R\$ 1.200.000,00
			2.064	Convênio com a Fundação Social Hospitalar de Içara	Manutenção/Mês	12	R\$ 3.500.000,00
			2.065	Manutenção e Implementação da Atenção Básica no Município	Manutenção/Mês	12	R\$ 16.550.000,00
			2.066	Manter e Implementar as Ações do FMS	Manutenção/Mês	12	R\$ 6.800.000,00
			2.068	Equipar e Manter as Atividades de Vigilância Sanitária	Manutenção/Mês	12	R\$ 950.000,00
			2.069	Manter as Atividades de Vigilância Epidemiológica	Manutenção/Mês	12	R\$ 1.340.000,00
			2.070	Manter as Atividades do Serviço Móvel de Urgência no Município	Manutenção/Mês	12	R\$ 540.000,00

			2.093	Manter Educação Permanente e Continuada dos Colaboradores da SMS	Manutenção/Mês	12	R\$ 220.000,00
			2.094	Manutenção e Estruturação do Conselho Municipal de Saúde	Manutenção/Mês	12	R\$ 55.000,00
			2.096	Manter e Implementar os Serviços Especializados em Odontologia	Manutenção/Mês	12	R\$ 1.380.000,00
			2.097	Implementar Política de Alimentação Especial	Manutenção/Mês	12	R\$ 42.500,00
TOTAL							R\$ 41.427.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA							
Diretriz	Programa		Ação				
	cod	Descrição	cod.	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.053	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manutenção /Mês	12	R\$ 2.322.650,00
			2.013	Concessão de Benefícios Eventuais	Manutenção /Mês	12	R\$ 746.000,00
	19	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.001	Construir, Reformar , Ampliar, Equipar os CRAS	Edificação	2	R\$ 370.000,00
			1.002	Construir e Equipar Centro de Convivência Intergeracional	Edificação	1	R\$ 220.000,00
			2.054	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Manutenção /Mês	12	R\$ 2.770.500,00
	20	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1.010	Construir, Reformar , Ampliar, Equipar dos CREAS	Edificação	1	R\$ 486.500,00
			2.055	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Manutenção /Mês	12	R\$ 2.049.000,00
SMASHTR	25	FOMENTO A ATIVIDADES INCLUSIVAS- FAI	2.012	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FOMENTO A ATIVIDADES INCLUSIVAS	Manutenção /Mês	12	R\$ 750.000,00
	27	SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS	2.035	SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS VINCULADOS A SMASHTR	Manutenção /Mês	12	R\$ 105.000,00
	28	GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E RENDA	2.083	GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E RENDA	Manutenção /Mês	12	R\$ 85.000,00
FIA	16	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	2.059	MANUTENÇÃO DO FIA	Manutenção /Mês	12	R\$ 420.000,00
HABITAÇÃO	22	GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	2.060	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Manutenção /Mês	12	R\$ 450.000,00
			1.035	PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	Edificação/Unidade	15	R\$ 100.000,00
			2.084	PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Manutenção /Mês	12	R\$ 57.500,00
			2.085	PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL	Manutenção /Mês	12	R\$ 65.000,00

	TOTAL R\$ 10.997.150,00
--	----------------------------

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	245.228.600,00	0,090%	216.816.556,31	0,080%	(28.412.043,69)	-12%
Receitas Não-Financeiras (I)	194.159.225,00	0,071%	177.043.102,44	0,065%	(17.116.122,56)	-9%
Despesa Total	272.274.384,47	0,100%	195.261.138,49	0,072%	(77.013.245,98)	-28%
Despesas Não-Financeiras (II)	251.814.173,94	0,093%	177.278.457,88	0,065%	(74.535.716,06)	-30%
Resultado Primário (I-II)	(57.654.948,94)	-0,021%	(235.355,44)	0,000%	57.419.593,50	-100%
Resultado Nominal	(3.500.000,00)	-0,001%	10.233.140,05	0,004%	13.733.140,05	-392%
Dívida Pública Consolidada	51.000.000,00	0,019%	87.111.843,29	0,032%	36.111.843,29	71%
Dívida Consolidada Líquida	51.000.000,00	0,019%	79.634.453,62	0,029%	28.634.453,62	56%

Nota:

PIB do Estado 2017	271.883
--------------------	---------

Fonte: LDO do Estado de Santa Catarina para 2019.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	186.531.824,65	216.816.556,31	-16%	185.125.000,00	1%	267.249.845	-44%	327.620.970	-23%	339.087.704	-3%
Receitas Não-Financeiras (I)	164.184.798,18	177.043.102,44	-8%	180.831.000,00	-10%	298.340.835	-65%	308.782.764	-3%	319.590.161	-3%
Despesa Total	176.143.286,64	195.261.138,49	-11%	185.125.000,00	-5%	267.249.845	-44%	327.620.970	-23%	339.087.704	-3%
Despesas Não-Financeiras (II)	157.884.614,84	177.278.457,88	-12%	177.635.000,00	-13%	284.887.800	-60%	294.858.873	-3%	305.178.934	-4%
Resultado Primário (I-II)	6.300.183,34	(235.355,44)	104%	3.196.000,00	49%	13.453.035	-321%	13.923.891	-3%	14.411.227	-3%
Resultado Nominal	153.411,60	10.233.140,05	-6570%	(3.000.000,00)	2056%	(3.500.000)	-17%	(3.622.500)	-3%	(3.749.288)	-3%
Dívida Pública Consolidada	74.735.769,32	87.111.843,29	-17%	50.000.000,00	33%	81.000.000	-62%	83.835.000	-3%	86.769.225	-3%
Dívida Consolidada Líquida	73.834.621,21	79.634.453,62	-8%	50.000.000,00	32%	69.000.000	-38%	71.235.000	-3%	73.539.225	-3%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	179.928.450,52	209.141.078,72	-16%	177.663.147,79	1%	257.590.212,05	-45%	316.542.000,00	-23%	327.620.970,00	-3%
Receitas Não-Financeiras (I)	158.372.526,46	170.775.636,58	-8%	173.542.226,49	-10%	287.557.431,33	-66%	298.340.835,00	-4%	308.782.764,23	-3%
Despesa Total	169.907.674,97	188.348.739,74	-11%	177.663.147,79	-5%	257.590.212,05	-45%	316.542.000,00	-23%	327.620.970,00	-3%
Despesas Não-Financeiras (II)	152.295.374,59	171.002.660,25	-12%	170.475.047,98	-12%	274.590.650,60	-61%	284.887.800,00	-4%	294.858.873,00	-4%
Resultado Primário (I-II)	6.077.151,87	(227.023,67)	104%	3.067.178,50	50%	12.966.780,72	-323%	13.453.035,00	-4%	13.923.891,23	-3%
Resultado Nominal	147.980,71	9.870.878,80	-6570%	(2.879.078,69)	2046%	(3.373.493,98)	-17%	(3.500.000,00)	-4%	(3.622.500,00)	-3%
Dívida Pública Consolidada	72.090.063,97	84.028.015,13	-17%	47.984.644,91	33%	78.072.289,16	-63%	81.000.000,00	-4%	83.835.000,00	-3%
Dívida Consolidada Líquida	71.220.817,22	76.815.330,97	-8%	47.984.644,91	33%	66.506.024,10	-39%	68.826.086,96	-3%	71.052.391,30	-3%

INPC/IPCA	2,07%	3,67%		4,20%		3,75%		3,50%		3,50%	
-----------	-------	-------	--	-------	--	-------	--	-------	--	-------	--

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA						R\$ Milhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	116.733	100%	73.697	100%	74.192	100%
TOTAL	116.733	100%	73.697	100%	74.192	100%

Nota: Valores sem o Regime Próprio de Previdência

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	10.835	100%	10.837	100%	16.737	100%
TOTAL	10.835	100%	10.837	100%	16.737	100%

RESULTADO CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	127.568	100%	84.534	100%	90.929	100%
TOTAL	127.568	100%	84.534	100%	90.929	100%

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os valores constantes como Resultado Acumulado são os correspondentes ao Ativo Real Líquido.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	144
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	144
Alienação de Bens Móveis	-	-	144
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	144

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	135
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	135
Investimentos	-	-	135
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	135
	$c = (a-b)+(f)$	$f = (d-e)+(g)$	(g)
SALDO FINANCEIRO	9	9	9

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	12.160	14.142	17.781
Receitas de Contribuições	3.409	5.227	5.016
Pessoal Civil	3.409	5.227	5.016
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS E RPPS			
Receita Patrimonial	8.287	8.027	12.765
Outras Receitas Correntes	464	888	-
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	8.545	-	8.087
Contribuição Patronal do Exercício	8.545	-	8.087
Pessoal Civil	8.545	-	8.087
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	20.705	14.142	25.868
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3	734	643
Despesas Correntes		731	638
Despesas de Capital	3	3	5
PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.731	2.646	14.937
Pessoal Civil	10.390	2.646	14.937
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	341	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	22	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	319	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	10.734	3.380	15.580
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	9.971	10.762	10.288
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	9.971	10.762	10.288

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2021	2022		2023
Desconto para pagamento do carnê de IPTU em cota única.	IPTU	1.320.000,00	1.399.200,00	1.483.152,00	
Isentos e Imunes do IPTU cfe. Código tributário	IPTU	355.000,00	376.300,00	398.878,00	
Beneficiados cfe. Código tributário	IPTU	239.000,00	253.340,00	268.540,40	
Incentivos Fiscais	Isenção/Redução de Impostos Municipais	435.000,00	461.100,00	488.766,00	
5 - Refis	Multas e Juros	680.000,00	720.800,00	764.048,00	
TOTAL		3.029.000,00	3.210.740,00	3.403.384,40	

Nota: Estes valores não fazem parte do valor previsto para recebimento, levado em consideração para o Orçamento.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL (Abaixo da Linha)
EXERCÍCIO DE 2021

CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	2020	2021	2022
DIVIDA CONSOLIDADA	81.000	83.835	86.769
DEDUÇÕES	12.000	12.600	13.230
Disponibilidade de Caixa	11.100	11.655	12.238
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.000	12.600	13.230
(-) Restos a Pagar Processados	900	945	992
Demais haveres financeiros	900	945	992
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	69.000	71.235	73.539